



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 04/2020  
**Decisão** : 123/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.11.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 200.151.777/2021  
**Interessado** : W. Klaus Pires Barros produções e Eventos Eireli – ME

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da Interrupção de Registro, formulada pela empresa W. Klaus Pires Barros produções e Eventos Eireli – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Interrupção de Registro, formulada pela empresa W. Klaus Pires Barros produções e Eventos Eireli – ME, protocolada neste Regional sob o nº 200.151.777/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do pleito, cujo parecer transcrevemos: “*Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, e, considerando que a empresa possui em seu objeto social atividades de engenharia, no entanto a empresa não solicita o cancelamento do seu registro, penas a interrupção temporária; Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa; Considerando que a empresa possuía em seu quadro técnico um engenheiro eletricista (proprietário da empresa); Considerando que a empresa não figura como contratada em nenhuma ART; Considerando que a empresa está quite com a anuidade de 2020; Considerando que a empresa solicita o interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por inatividade de atividades na área da engenharia; Considerando que a empresa apresentou declaração informando que a empresa está atuando apenas na área de produção musical; Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para comprovação da paralisação das atividades pela empresa. Diante do exposto, somos de parecer favorável a solicitação de Interrupção do Registro da Empresa W. Klaus Pires Barros Produções e Eventos Eireli – ME.*” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da Interrupção de Registro, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**